



# **Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **LEI Nº 1.699, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013.**

**Dispõe sobre desafetação de área e permuta com a Fazenda do Estado de São Paulo e dá outras providências.**

**OSVALDO MARCHIORI**, Prefeito do Município de Santa Cruz da Conceição, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar uma área constituída pela área institucional do loteamento denominado “Vila Por do Sol”, situado no Município de Santa Cruz da Conceição – SP, medindo 27,07 metros de frente para a Rua 02, do lado direito de quem da rua olha para o imóvel mede em três lances: 44,54 metros confrontando com os lotes nºs 05, 06, 07 e 08 da quadra C até um ponto, deste deflete a esquerda medindo 21,00 metros confrontando com os lotes nºs 01 e 02 da quadra C até outro ponto, deste deflete a direita medindo 25,00 metros confrontando com o lote nº 01 da quadra C, do lado esquerdo mede 70,10 metros confrontando com o lote nº 09 da quadra C e o prédio nº 770 da Rua Vereador Juvenal Leme Mourão (matrícula nº 40.532); nos fundos mede 10,03 metros em confrontação com a Rua Vereador Juvenal Leme Mourão, encerrando uma área de 1.502,08 m<sup>2</sup>, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Leme sob nº 45.605, livro 2, Registro Geral, passando-a de bem de uso comum do povo para bens dominiais, ficando então desafetado de sua primitiva finalidade pública, para subseqüente alienação.

**Artigo 2º** - Desafetada a área com 1.502,08 metros quadrados fica o Poder Executivo autorizado a permutar com a Fazenda do Estado de São Paulo, um lote de terreno sem benfeitorias com área de 1.599,64 m<sup>2</sup>, localizada em Santa Cruz da Conceição, Comarca de Leme, no Jardim Portal do Lago, lote 04 da quadra “06”, objeto da matrícula nº 38.799 do Cartório de Imóveis de Leme, com a finalidade de construção da sede da Delegacia da Polícia Civil do Estado de São Paulo.

**Artigo 3º** - As despesas com esta Lei serão suportadas por verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



## **Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição**

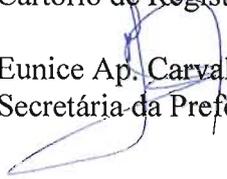
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.443 de 07 de abril de 2006.

Santa Cruz da Conceição, 11 de dezembro de 2013.

  
**OSVALDO MARCHIORI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada e publicada com afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura e arquivamento no Cartório de Registro Civil e Anexos local na data supra.

  
Eunice Ap. Carvalho Baldin  
Secretária da Prefeitura